

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO



Dispõe sobre os procedimentos internos necessários para aquisição de bens, contratações de serviços e obras para o desenvolvimento das atividades e projetos da Associação Cultural PROMOART.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento de Compras foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 05 de setembro de 2025, tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela Associação Cultural Promoart – simplesmente PROMOART para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras. O objetivo é atender às necessidades institucionais e operacionais da entidade na execução de seus projetos junto a Órgãos da Administração Pública e à Iniciativa Privada.

§1º - Os artigos dispostos neste regulamento são de observância obrigatória para operações realizadas exclusivamente aos desembolsos financeiros da Associação Cultural PROMOART, efetivados com repasses, recursos e bens públicos, sem prejuízo de sua aplicação aos demais recursos da entidade em virtude do princípio da transparência e moralidade, conforme deliberado pela Diretoria.

§2º - Este Regulamento aplica-se especialmente às contratações realizadas com recursos oriundos de contratos firmados com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 13.019/2014, devendo ser observado o disposto nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto nº 13.870/2023, bem como as cláusulas dos respectivos instrumentos jurídicos firmados.

Art. 2º – Nos procedimentos descritos neste regulamento, dentre outros, regem-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, eficiência, julgamento objetivo, boa-fé e prevalência do interesse público. Outros parâmetros definidos pelos Órgãos Administrativos Públicos ou pelo Regimento Interno da entidade também devem ser seguidos.

Art. 3º - Todos os procedimentos descritos neste regulamento devem ser devidamente documentados, a fim de facilitar prestações de contas, auditorias e fiscalizações futuras por parte dos Órgãos de Controle e Administração Pública e demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos projetos e da entidade.

Art. 4º - O cumprimento das normas deste Regulamento de Compras visa proporcionar:

- I. A garantia da impessoalidade na seleção da melhor proposta;
- II. Fornecimento de regras objetivas para a escolha e contratação;
- III. A promoção da transparência na gestão dos valores repassados;
- IV. A eficiência, celeridade e economicidade.



Art. 5º - Para fins deste regulamento, considera-se:

- I. Serviços:** A prestação de atividade de qualquer natureza seja por pessoas físicas e/ou jurídicas, necessárias à execução do projeto;
- II. Obra:** Todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel;
- III. Compra:** Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- IV. Contrato:** Documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes;
- V. Elementos Técnicos:** Informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamentos;
- VI. Notória Especialização:** Profissional ou empresa cujo conceito no campo de especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com as atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- VII. Ato Convocatório:** Instrução contendo o objeto, as condições de participação na Seleção de Fornecedores e os critérios objetivos para o julgamento das propostas;
- VIII. Seguro-Garantia:** O seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas nos certames regulados neste Regulamento;
- IX. Sistema de Registro de Preços:** Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- X. Ata de Registro de Preços:** Documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas;
- XI. Processo de seleção:** Modalidade de escolha para aquisição de bens ou serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio especificações usuais no mercado, em portal eletrônico revestido de segurança e transparência aos participantes;
- XII. Cronograma físico-financeiro:** Documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.
- XIII. Unidade de Execução:** Cada equipamento público gerenciado, pela Associação Cultural Promoart – PROMOART;
- XIV. Sede de Contratação:** A sede física da Organização Social Civil Associação Cultural Promoart – PROMOART, com endereço físico definido em seu Estatuto Social.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A contratação de serviços, obras, aquisição, venda e locação de bens será feita mediante Seleção de Fornecedores, exceto nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Em todas as modalidades previstas neste Regulamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua regularidade jurídico-fiscal para a prestação do objeto contratado.

Art. 7º - A participação na seleção de fornecedores implica na aceitação integral e irretratável dos termos do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas, bem como na observância deste Regulamento e das normas aplicáveis.

Art. 8º - A realização da Seleção de Fornecedores não obriga a PROMOART a formalizar o contrato. Podendo ser anulada pelo dirigente máximo da entidade ou a quem for delegado por ele. Se o procedimento for anulado, o dirigente deve expor a motivação mediante justificativa.

Art. 9º - Quando forem contratados serviços de Consultoria, o pagamento só ocorrerá mediante a entrega do produto, mesmo que de forma parcelada.

§1º - Todos os pagamentos devem ser realizados de acordo com bases bem definidas e registrado em documento contratual, contemplando as datas de entrega do produto ou serviço, as datas de pagamento, os documentos necessários e demais documentos pertinentes à despesa (relatórios ou manuais descritivos ilustrados com o antes e depois do serviço e instalação, acompanhamento, dados, e entrega final, com imagens).

§2º - Para obras e serviços de engenharia, a forma de pagamento deverá ocorrer preferencialmente por medição técnica, com base no cronograma físico-financeiro aprovado, sendo cada etapa previamente atestada por responsável técnico da PROMOART e acompanhada da documentação comprobatória da execução parcial.

Art. 10 - Somente documentos fiscais ou equivalentes serão aceitos para comprovação da venda, locação ou aquisição de bens e serviços. No caso de serviços eventuais de Pessoa Física, deverá ser emitido um Recibo de Pagamento ao Autônomo (RPA) ou o documento de Microempreendedor Individual.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES

Art. 11 - As modalidades de compras são:

- I. Cotação de Preço:** Deve ser analisado os valores de 3 (três) fornecedores, cadastrados ou não, os pedidos de cotação podem ser realizados por meios eletrônicos e a internet, vetada a utilização de sites de intermediação, em conformidade do artigo 19, parágrafo I do Decreto Municipal nº 11.384/2016. E quando necessário avaliar a atividade do CNPJ – Código Nacional de Pessoa Jurídica.
- II. Concorrência:** A Promoart deve recolher no mínimo 3 (três) propostas orçamentárias de fornecedores, cadastrados ou não.
- III. Concorrência especial:** Deverá ser produzido um Ato Convocatório e publicado no site da PROMOART, com um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação das propostas. A entidade deve recolher no mínimo 3 (três) propostas orçamentárias.

§ 1º - Não será admitido o uso de critérios ou condições que possam frustrar o caráter competitivo do processo seletivo.

§ 2º - Alternativamente, a seleção de propostas pode ser feita por meio eletrônico, na Internet, por pregão eletrônico ou procedimento similar, desde que os princípios do projeto ou do Regimento Interno sejam observados.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS



Art. 12 - O procedimento de compra deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras, o Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação pertinente.

Parágrafo único. Além dos termos monetários, devem ser considerados para avaliação das propostas recebidas, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- V. Durabilidade do produto;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Qualidade do produto;
- VIII. Assistência técnica e garantia.

Art. 13 - Deve ser constituído um Cadastro de Fornecedores de Materiais e Serviços com indicação das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos oferecidos. O dirigente máximo da entidade, ou a quem ele delegar, será responsável por elaborar e manter o cadastro atualizado, conforme prevê o artigo 3º deste Regulamento.

Art. 14 - O Ato Convocatório estabelecerá, em cada caso, os procedimentos para apresentação das propostas e a forma de seleção do fornecedor, podendo utilizar meios eletrônicos e a Internet. O ato deve conter a descrição detalhada do objeto, datas, prazos, valores e tudo o que for relevante para garantir o pleno atendimento do solicitado, além de assegurar a isonomia e impessoalidade do procedimento.

Art. 15 - Antes de efetuar a escolha do serviço ou contratação, a PROMOART poderá negociar as condições das ofertas a fim de maximizar os resultados em questão de qualidade e preço. E ainda checar a documentação legal, optando não só pela economicidade, mas pelo fornecedor ou prestador que apresente regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade legal.

Parágrafo único. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida:

- I. Comprovação de capacidade técnica, mediante atestados de obras ou serviços similares já executados;

- II. Indicação de responsável técnico habilitado, com registro no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU);
- III. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido compatível com o valor do contrato, preferencialmente em percentual mínimo de 10% do valor total proposto, como critério de habilitação econômico-financeira.

Art. 16 - A validade dos procedimentos seletivos não será comprometida pela não apresentação de um número mínimo de propostas, nem pela impossibilidade de convidar no mínimo três fornecedores, desde que haja uma justificativa baseada na ausência de interessados. Caso nenhum fornecedor compareça, a PROMOART deverá reabrir o procedimento de compras, a menos que isso cause prejuízo. Se houver risco de prejuízo, a contratação poderá ser direta com os interessados, desde que mantidas as condições do Ato Convocatório ou demais bases contratuais em vigor na ocasião.

Art. 17 - O procedimento interno para aquisição de bens e contratação de obras ou serviços será iniciado com a abertura de termo formalizado pela Coordenação Administrativa da Sede de Contratação, contendo:

- I. Solicitação com a indicação de seu objeto;
- II. Pedido da contratação pela Unidade de Execução e/ou da própria Sede de Contratação;
- III. Demonstração de autorização da despesa no respectivo Plano de Trabalho vinculado à Contratação;
- IV. Parecer favorável da Coordenação Financeira subordinada aos projetos.

Art. 18 - Quando for necessário, à solicitação deverá conter elementos técnicos, projeto básico ou projeto executivo do objeto a ser contratado.

Art. 19 - A Coordenação Administrativa indicará de maneira fundamentada se a despesa se trata de:

- I. Inexigibilidade de procedimento de escolha;
- II. Dispensa de contratação;
- III. Cotação de preços, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 11.384/2016;

CAPÍTULO V DO PROCESSO INTERNO

Art. 20 - Cada Unidade de Execução deverá submeter à Sede de Contratação o pedido (Requisição) para a contratação de serviços e de compras, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para que haja análise e manifestação das Coordenadorias Administrativa e Financeira.

§1º - Será admitido prazo menor, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, de requisição de contratação de compras e/ou de serviços, desde que se trate de urgência e/ou emergência.

§2º - Em nenhuma hipótese será admitida que cada Unidade de Execução venha a promover contratação e tratativas de forma direta com fornecedor de bens ou serviços sem prévio conhecimento e autorização da Coordenações Administrativa e Financeira.

§3º - Caberá, substancialmente, à Coordenadoria Administrativa promover manifestação acerca da forma de processo de seleção, nos termos instituídos pelo Capítulo III, artigo 11 deste Regulamento.

§4º - Caberá, substancialmente, à Coordenadoria Financeira manifestação acerca de relação do pedido realizado de despesa aos parâmetros definidos pelas rubricas dispostas em respectivo Plano de Trabalho.

Art. 21 - A Coordenação Administrativa, em conjunto à Coordenação Financeira, deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

Parágrafo único. Caso o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a Coordenação de Administrativa deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de atendimento ao disposto do art. 83, inciso IV do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

CAPÍTULO VI DOS LIMITES

Art. 22 - Os limites para as modalidades de aquisição nos processos formais de compra e contratação serão analisados a partir de Termos ou Contratos estabelecidos, em razão das Leis nº 13.019/2014, 14.133/2021 e a Portaria nº 448/2002 do Ministério da Fazenda (atualizado para a Secretaria do Tesouro Nacional - STN) e seguirá em acórdância ao sistema monetário em vigor na data correspondente à aquisição e ao documento referencial.

CAPÍTULO VII DA DISPENSA

Art. 23 - É inexigível certame quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I. Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- II. Para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, tais como:
 - a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, jurídica ou de prestações de contas;
 - d) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - e) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - f) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

- III. Na contratação de profissional de qualquer setor artístico consagrado pela crítica especializada e opinião pública, com justificativa, se necessária, para o atendimento a acordo com parceiros, estritamente registrados em bases contratuais;
- IV. Para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada por documento hábil;
- V. Em caso de emergência, quando houver urgência para atender a uma situação que possa causar prejuízos ao Termo de Parceria ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos, desde que não seja resultado da falta de planejamento.

§ 1º - A dispensa será autorizada pelo dirigente máximo da PROMOART ou por quem ele delegar.

§ 2º - Todos os casos de dispensa, exceto os dispensados pelo valor, deverão ter um parecer que os justifique.

Art. 24 - É dispensável procedimento de escolha, nas seguintes situações:

- I. Quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a Organização Social Civil PROMOART, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado, em conformidade ao disposto dado pelo artigo 2º, inciso I e do artigo 19, do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- II. Quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão, em conformidade ao disposto dado pelo artigo 2º, inciso II e do artigo 19, do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 25 - No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

- I. Adequação das propostas ao objeto do Ato Convocatório ou alinhadas ao orçamento global.
- II. Qualidade.
- III. Preço.
- IV. Prazos de fornecimento ou de conclusão.
- V. Condições de pagamento.
- VI. Outros critérios previstos no Ato Convocatório, a propósito do art. 2º. deste Regulamento, além dos demais que caibam aos critérios de contratação.

§ 1º - Fica vetado o uso de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

§ 2º - Não se admitirá proposta com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§ 3º - No exame do preço, serão consideradas todas as circunstâncias que resultem em vantagem para o projeto e entidade.

§ 4º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório.

Art. 26 - Será obrigatória a justificativa por escrito do dirigente máximo da PROMOART ou de quem ele delegar, sempre que a proposta de menor preço não for escolhida, mesmo que ela atenda adequadamente à descrição do objeto. No caso de despesas relativas a bens móveis e imóveis, que demandem manifestação do Conselho de Administrativo, deverá ser apresentada, seguindo às bases estatutárias de sua última reforma. Essa justificativa deverá estar fundamentada em critérios técnicos e objetivos previamente definidos no Ato Convocatório ou termo de referência.

CAPÍTULO IX DOS CONTRATOS

Art. 27 - Os contratos devem estabelecer, com clareza e precisão, as condições para sua execução, definindo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Ato Convocatório e a proposta processual de aquisição.

§ 1º - É exigida a celebração de um contrato formal para serviços continuados, quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

§ 2º - Todos os contratos deverão conter a qualificação completa do contratado e do contratante, com dados como firma ou denominação social, sede, CNPJ e representante legal.

§ 3º - Os contratos de serviços não poderão ser firmados por tempo superior ao da vigência máxima do documento referencial. Além disso, devem conter uma cláusula que permita a rescisão, caso seja de interesse da OSC, sem quaisquer ônus, em razão de força maior ou outro ato justificado.

Art. 28 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte do contratado resultará na sua rescisão, e a parte responderá pelas consequências contratuais e previstas em lei.

Art. 29 - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço ou qualquer outro evento contratual em plenas condições de uso, aproveitamento e adequação ao contratado, cuja validade seja atestada pela PROMOART.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO DE CONTROLE DE COMPRAS

Art. 30 - A comissão de controle de compras é uma equipe técnica, constituída regularmente ou por projeto, composta por pelo menos 2 (dois) integrantes. Os membros são formalmente designados pelo dirigente máximo da PROMOART. A função da comissão é receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a compras, aquisições, alienações e contratações. O regimento interno da entidade disporá sobre a instauração da comissão, a rotatividade de seus membros e a periodicidade de suas averiguações.

CAPÍTULO XI

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES DE TRABALHADORES

Art. 31 - O responsável pelas contratações, devidamente contratado pela PROMOART de acordo com o projeto, deverá estabelecer, de acordo com as bases, o processo necessário de seleção, atendendo tanto as bases do termo de parceria, quanto às necessidades comprobatórias para submissão aos órgãos comprobatórios da prestação de contas e relatórios.

Art. 32 - Toda demanda de contratação de trabalhadores empregados e estagiários deve ser acompanhada de:

I. Justificativa da contratação solicitada.

II. Indicação do perfil do profissional.

III. Jornada de trabalho.

IV. Função e atividades a serem desenvolvidas.

Art. 33 - A seleção dos trabalhadores será baseada em dois ou mais dos seguintes procedimentos:

I. Análise de currículos.

II. Entrevistas.

Parágrafo único. A vaga demandada será disponibilizada no site da PROMOART com no mínimo 5 dias úteis de antecedência à contratação e poderá ser divulgada por outros meios que o responsável julgar necessários.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - As disposições deste Regulamento aplicam-se, adicionalmente, ao Estatuto e ao Regimento Interno da PROMOART, desde que não contrariem os dispositivos legais pertinentes à celebração do documento referencial firmado com o Órgão Público Parceiro.

Art. 35 - Fica vetada a contratação de fornecedores, cujos atos constitutivos apresentem sócios ou administradores que tenham grau de parentesco com membros da Diretoria da entidade, ou ainda relação jurídica societária com qualquer membro da diretoria. Ressalvadas as prerrogativas incorporadas pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e por documento pontualmente vinculado a Certames, Serviços e Convocações, que norteiem o fornecimento de serviços e materiais.

Art. 36 - Todos os procedimentos estipulados neste Regulamento poderão ser suprimidos ou ampliados, sempre de forma motivada e com aprovação do Secretário Executivo da Associação

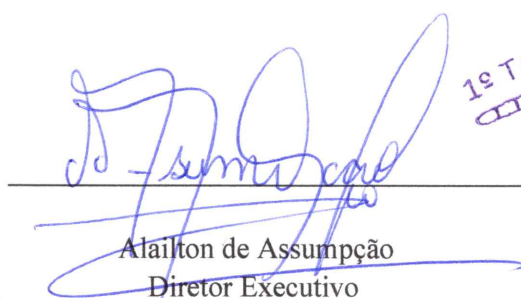


Art. 36 - Todos os procedimentos estipulados neste Regulamento poderão ser suprimidos ou ampliados, sempre de forma motivada e com aprovação do Secretário Executivo da Associação Cultural Promoart – PROMOART, objetivando melhor adequação às particularidades do caso e garantia do interesse público.

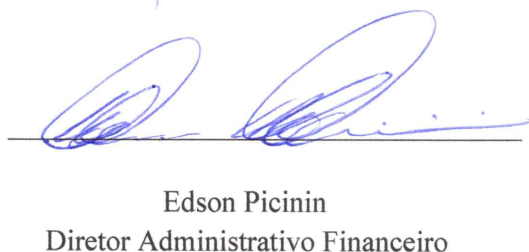
Art. 37 - Em caso de omissão, serão deliberados pelo dirigente máximo da PROMOART, devidamente justificados e, ainda, pelo Conselho Administrativo, em Assembleia.

Art. 38 - O presente regulamento entra em vigor na presente data.

Osasco, 05 de setembro de 2025.



Alailton de Assunção
Diretor Executivo



Edson Picinin
Diretor Administrativo Financeiro

1. TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO - SP, TELEFONE: 1681-1282
Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR econômico de:
ALAILTON DE ASSUNÇÃO//////////
OSASCO, 04 de novembro De 2023. Em test., da Verdade.

Danielle Ferreira Baldassarini Moura - Escrevente Autorizada
Valor: R\$ 8,61 - Carimbo: 3104074 -
Selo(s): 08/1AA-703516//////////

